



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE**



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

CONTRATO  
Nº 258/2017  
DATA: 16/06/17

“Contrato de prestação de serviços artísticos que entre si celebram o Município de São Félix do Coribe – Bahia e a empresa PMKR Promoções, Marketing e Representações Ltda-ME”.

O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Luís Eduardo Magalhães, SN, centro, CEP: 47.665-000, inscrito no CNPJ n.º 16.430.951/0001-30, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jutai Eudes Ribeiro Ferreira, brasileiro, portador do CPF/ME n.º 782.614.495-72, e por outro lado a empresa **PMKR PROMOÇÕES, MARKETING E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.690.048/0001-18, com sede na Rua Francisco Drumond, n.º 04, centro, Camaçari-BA, representada pelo Sr. Ricardo Saraiva Garcia, brasileiro, portador do RG n.º 08.557.196/21 SSP-BA e CPF n.º 816.061.095-53, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, e demais disposições que regem a execução dos Contratos Administrativos, por terem justos e acertados conforme o constante nas Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** O presente tem como objeto a contratação de empresa para apresentação de shows artísticos musical na Praça do Forró, neste município, nos dias 24 e 25 de junho de 2017, em comemoração aos festejos do São João.

A CONTRATADA assume o comparecimento das Bandas, no palco da Praça do Forró, nesta cidade de São Félix do Coribe-BA, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	Apresentação no Palco principal dia 24/06/2017 (sábado), Banda Calango Aceso, sendo de responsabilidade da contratada a apresentação da referida banda com apresentação de no mínimo 02 horas de show.	Show	01	40.000,00	40.000,00
2	Apresentação no Palco principal dia 25/06/2017 (domingo), Banda Catuaba com Amendoim, sendo de responsabilidade da contratada a apresentação da referida banda com apresentação de no mínimo 02 horas de show.	Show	01	45.000,00	45.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>85.000,00</b>

R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:** As apresentações serão realizadas conforme descrição da planilha acima.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO GLOBAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Este contrato terá seu valor global fixado em R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), e será pago em 02 parcelas, sendo a 1ª parcela, (50%) cinquenta por cento, no Avenida Luís Eduardo Magalhães, SN, centro, CEP: 47.665-000, São Félix do Coribe-BA

*Daniel*



ato da assinatura do contrato e a 2ª parcela, (50%) cinquenta por cento, após a realização e conclusão dos serviços.

§ 1º Sobre o valor pago incidirão todos os descontos previstos na legislação pertinente à espécie do Contrato.

§ 2º O adiantamento previsto no presente artigo será considerado suprimento de recurso, caracterizado como operação de ordem financeira, classificável no grupo do Ativo Realizável - subgrupo "Antecipações a Terceiros", somente sendo reconhecido como despesa pública no encerramento do ciclo, que se completa com a regular liquidação.

§ 3º A antecipação de que trata o presente artigo decorre da necessidade de segurança jurídica para ambas as partes referente à realização do evento.

**CLÁUSULA QUARTA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:** Os recursos necessários ao pagamento do preço do Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
UO: 0404 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA  
Dotação: 13.392.0046.2018 - Realização de Eventos, Cívicos, Culturais e Religiosos  
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
00 - Fonte

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO:** O presente contrato vigorará entre os dias 16 de junho de 2017 e 30 de junho de 2017.

O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou pelas hipóteses previstas na Lei 8.666/93, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA SEXTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:** A inexigibilidade de licitação para o presente contrato arrima-se no quanto disposto no art. 25, III, da Lei n.º 8.666/93, em virtude de o CONTRATADO ser consagrado na região, destacando, ainda, a exclusividade do seu empresário em transacionar as contratações, conforme demonstra o processo de inexigibilidade de n.º 1030/2017.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES:** As partes celebrantes do presente Contrato assumem os seguintes compromissos referentes às obrigações, direitos e responsabilidades:

**DO CONTRATANTE** - O Contratante fica investido nos mais amplos poderes para fiscalizar o serviço, efetuar pagamentos, promover os recursos, e impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da Contratada.

Fica obrigado, ainda, a fornecer o local do evento, bem como o palco coberto e montado, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE



Documento Assinado Digitalmente por: UTALEIDES RIBEIRO FERREIRA  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c46f9f38-52af-44ff-bc76-a95cab10fa66

física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral, hospedagem e alimentação para integrantes das bandas e toda equipe técnica envolvida nas apresentações.

**DO CONTRATADO** – O Contratado se obriga a executar os serviços cumprindo fielmente o objeto do presente Contrato, assumir todos os impostos, encargos sociais, despesas com hospedagem e alimentação, danos causados por seus prepostos, desde que fique comprovada a participação do mesmo, e assegurar a fiscalização da Prefeitura Municipal todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições e acesso a qualquer hora e sem quaisquer restrições a todos os locais da efetivação dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:** Fica estabelecido que a parte infratora de quaisquer das cláusulas do presente contrato pagará à parte prejudicada multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o global valor do contrato, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida, obviamente, pela parte prejudicada.

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à inexecução, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, facultada a este Município, em todo caso, a rescisão unilateral.

Na hipótese da rescisão contratual prevista na Cláusula Sétima, a CONTRATADA tem a obrigação de ressarcir ao CONTRATANTE todo e qualquer valor que porventura tenha recebido a título de adiantamento.

**CLÁUSULA NONA - DAS INSTRUÇÕES E NÓRMAS PARA OS RECURSOS PREVISTOS EM LEI**

Os recursos administrativos decorrentes do ato desta contratação seguirão o rito do art.109 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**

As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro. A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO:** A Lei n.º 8.666/93 e suas alterações regerão a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Santa Maria da Vitória – Bahia, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

Avenida Luis Eduardo Magalhães, SN, centro, CEP: 47.665-000, São Félix do Coribe-BA

*Barcel*



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE



E por estarem de acordo com as condições estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, e assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

São Félix do Coribe - BA, 16 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE-BA  
CONTRATANTE

*Carri.*  
PMKR PROMOÇÕES, MARKETING E REPRES.LTDA-ME  
CONTRATADA

Testemunha: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_